



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

PUBLICADO EM 09/03/2017

ATÉ: 23/03/2017

ATRAVÉS DE MURAL - IMPRENSA OFICIAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.118/2013

DECRETO Nº 2.841/2017
De 09 de março de 2017

Institui Instrução Normativa para o controle do patrimônio do Município.


SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de disciplinar normas e procedimentos a serem observados no controle do patrimônio do Município, e

Considerando o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T SP nº 16.10, item 33, que estabelece os critérios e procedimentos para a avaliação dos ativos e passivos integrantes do patrimônio de entidades do setor público, em especial o patrimônio imobilizado municipal;

Considerando que a Portaria nº 753, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 21 de dezembro de 2012, fixou os prazos para implementação dos aspectos relacionados ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis, como sendo gradualmente, até a integralidade, no final de 2014;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 4º, da Portaria STN nº 753/2012, assim como o disposto pela Resolução TCE/RS nº 962/2012, art.3º, II, c;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Instrução Normativa nº 01/2017, que dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados pela Administração para o controle do patrimônio municipal, nos termos do anexo único do presente decreto, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 09 de março de 2017


Ivete Beatriz Zamarchi Luchezi
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2017

PUBLICADO EM 09/03/2017

ATÉ: 23/03/2017

ATRAVÉS DE MURAL - IMPRENSA OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.118/2013

Estabelece normas de controle para o Patrimônio do Município de Ibiraiaras.


SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º Todo o controle dos bens móveis e imóveis do Município de Ibiraiaras tenham sido estes adquiridos, produzidos ou recebidos, será exercido pelo Setor de Patrimônio do Município, que também será o responsável pelo tombamento dos mesmos.

Art. 2º Qualquer bem móvel adquirido pelo Município será entregue no Almoxarifado ou em outro local definido para receber bens materiais, sendo atendido aos procedimentos do sistema de controle e distribuição dos bens.

Parágrafo Único. Nenhum bem móvel será distribuído para utilização, ou terá a despesa liquidada pela Contadoria sem que o Setor de Patrimônio o tenha tombado.

Art. 3º Nenhum empenho referente a aquisição ou a construção de bem imóvel será liquidado pela Contadoria sem que o Setor de Patrimônio tenha efetuado o tombamento ou o registro de acompanhamento da obra.

Art. 4º Caberá ao Setor de Patrimônio:

I - Efetuar o cadastramento de bens móveis e imóveis;

II - Manter atualizado o registro dos bens patrimoniais, tanto no que diz respeito a existência física, bem como da responsabilidade de guarda e as alterações ocorridas em sua estrutura, devendo também ser registrada a transferência e a guarda dos bens patrimoniais;

III - Proceder a baixa de existência dos bens patrimoniais, após avaliação de comissão competente e de autorização do Prefeito em processo aberto especialmente para esse fim;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

IV - Realizar anualmente, nas diversas Unidades Administrativas do Município, a verificação da existência física dos bens patrimoniais cadastrados na responsabilidade destas Unidades.

§1º. Os bens móveis serão cadastrados sempre a vista dos mesmos e dos processos de compra ou documentos de cedência ou doação.

§2º Os bens imóveis terão seu cadastro efetivado através da escritura ou do contrato de compra, ou, em se tratando de construção, na liberação para uso pelo Serviço de Engenharia do Município.

Art. 5º A responsabilidade pela guarda, conservação e utilização dos bens patrimoniais será registrada e controlada pela Unidade Administrativa do Órgão que está de posse do bem móvel ou imóvel.

Art. 6º A segurança, conservação, guarda e uso do bem patrimonial é pessoal do Chefe da Unidade Administrativa.

Parágrafo Único. Nas alterações de chefia deverá ser procedida a verificação dos bens da Unidade, sendo a transferência realizada através de uma ata que, posteriormente, será enviada ao Setor de Patrimônio.

Art. 7º Após a verificação anual da existência física dos bens patrimoniais nas Unidades Administrativas toda a constatação da falta de um bem será comunicada por escrito ao responsável, que terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a localização do mesmo.

§1º Não sendo localizado o bem, haverá abertura de sindicância administrativa para apurar o fato, ficando o bem com a responsabilidade da sua guarda inalterada até a conclusão do processo administrativo.

§2º Ao final do processo, indicada a responsabilidade pela restituição do bem, o responsável poderá optar em efetuar a devolução em espécie ou com bem de iguais características.

§3º Nas situações de furtos ou roubos dos bens, caberá ao Chefe da Unidade Administrativa o registro de boletim de ocorrência e o posterior envio de cópia à Secretaria de Administração, a qual solicitará a abertura do processo de sindicância.

Art. 8º O Setor de Patrimônio somente alterará a responsabilidade da guarda do bem móvel, cedido de uma Unidade Administrativa para outra, após a entrega do



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

documento de transferência patrimonial devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis pela entrega e recebimento do bem.

Art. 9º Os bens imóveis ficarão na responsabilidade pessoal do Chefe da Unidade Administrativa, que zelará pela conservação dos prédios municipais.

Art. 10 Nas cedências de uso de bens móveis ou imóveis a terceiros, será pessoal a responsabilidade do titular da entidade que o usufruir.

Art. 11 O Setor de Patrimônio efetuará o controle dos bens móveis e imóveis por meio de sistema informatizado, mantendo seus arquivos atualizados, conservando nos mesmos cópia de notas fiscais, guias de transferências e escrituras que permitam a identificação imediata do bem.

Art. 12 Todo o controle dos bens será exercido por meio de classificação numeral do bem que permitirá identificá-lo, bem como localizá-lo dentro das Unidades Administrativas.

Art. 13 A descrição do bem será a mais completa possível, contendo, além das características do bem, a sua estrutura, aplicação e o valor.

Parágrafo Único. O valor do bem será anualmente revisto, sendo registradas todas as suas reavaliações.

Art. 14 Sendo o bem móvel produzido pelo Município, o valor histórico a ser registrado será o equivalente ao gasto pela confecção.

Art. 15 O valor dos bens patrimoniais recebidos em doação, comodato ou empréstimo será o constante nos documentos de entrega.

Parágrafo Único. Nas situações em que os documentos constantes no ato da entrega forem omissos, será realizada uma avaliação do bem para apurar o seu valor.

Art. 16 Todos os bens móveis que forem destinados a redistribuição, a recuperação ou que sejam considerados imprestáveis deverão ser encaminhados ao Almoxarifado, que registrará a sua entrada.

§1º Os bens destinados a redistribuição serão encaminhados pela Unidade Administrativa responsável pelo seu uso ao Almoxarifado que efetuará a redistribuição, conforme solicitação das demais Unidades.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

§2º Os bens que necessitarem de recuperação serão encaminhados ao Almojarifado para o aguardo da retirada para conserto.

§3º A solicitação de conserto do bem será encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações pela Unidade Administrativa responsável pela guarda do bem.

§4º Os bens considerados imprestáveis serão encaminhados ao Almojarifado para lá permanecerem até a decisão de Comissão competente que fará a sua avaliação.

Art. 17 Após o registro da entrada do bem móvel no Almojarifado, o Setor de Patrimônio será comunicado para providenciar o cadastramento do bem.

Parágrafo Único. Nenhum bem será distribuído sem que esteja tombado e identificado pelo Setor de Patrimônio.

Art. 18 O cadastro do bem móvel realizado pelo Setor de Patrimônio deverá conter, no mínimo: a classificação com código numeral; a especificação com todos os detalhes do bem, inclusive o fornecedor, o número da nota fiscal, a nota de empenho e processo de compra; o valor histórico do bem que corresponde ao valor contido na nota fiscal; o valor de reavaliação do bem, que será verificado anualmente.

Art. 19 Todos os bens produzidos no Município serão recolhidos ao Almojarifado para distribuição, que efetuará o registro de entrada.

Parágrafo Único. O Setor de Patrimônio providenciará o tombamento e a identificação do bem, observando os mesmos requisitos contidos no art. 18 desta Instrução Normativa, sendo considerado como valor histórico os gastos correspondentes à confecção do bem.

Art. 20. Os bens doados ao Município serão entregues no Almojarifado que fará o registro de entrada.

§1º O Setor de Patrimônio efetuará o tombamento e a identificação do bem, observando os mesmos requisitos contidos no art. 18 desta Instrução Normativa, sendo registrado o valor histórico do bem conforme os documentos que o acompanharem.

§2º Não existindo qualquer documento que possa identificar o valor do bem, este será avaliado por Comissão competente.

§3º Na especificação do bem constará, além de suas características, que este é doado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

§4º No campo destinado a identificação do fornecedor deverá constar igualmente que o bem foi doado e o nome do doador.

Art. 21 Os bens cedidos ou emprestados ao Município serão entregues no Almoxarifado que registrará a sua entrada.

§1º O Setor de Patrimônio providenciará um cadastramento provisório do bem, identificando a responsabilidade pelo uso e a existência física do bem, assim como as características e o estado do mesmo.

§2º A identificação numeral será provisória e obedecerá a classificação indicada para tais casos.

§3º A especificação do bem indicará, além das características deste, que corresponde a cedência ou empréstimo, o nome do cedente e o prazo.

§4º A devolução do bem em empréstimo e a sua origem será formalizada com ato do Prefeito.

Art. 22 As cedências ou empréstimos de bens móveis pertencentes ao Município para terceiros somente ocorrerão quando autorizadas pelo Prefeito, após cumpridas as exigências legais e celebrado um Termo de Acordo.

§1º A entrega do bem cedido ou emprestado ao terceiro beneficiado será realizada no Almoxarifado que emitirá a guia de transferência patrimonial e enviará a primeira via ao Setor de Patrimônio, para o devido registro.

§2º A devolução do bem cedido ou emprestado será no Almoxarifado que, após registro da entrega do bem, informará ao Setor de Patrimônio para alteração na descrição do bem.

Art. 23 Todos os bens imóveis adquiridos pelo Município serão incorporados ao patrimônio municipal após a efetiva posse.

Parágrafo Único. Somente após a posse o processo será liberado para a liquidação da despesa e competente pagamento.

Art. 24 O Setor de Patrimônio, de posse de todos os documentos correspondentes ao imóvel, efetuará o tombamento que conterà, no mínimo: a Unidade Administrativa; a data da compra; a classificação numeral; a especificação do bem; o estado; o valor histórico.

6



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Art. 25 Os bens imóveis adquiridos através de desapropriação terão seu tombamento realizado pelo Setor de Patrimônio que, para tanto, indicará os mesmos requisitos constantes no art. 23 desta Instrução Normativa.

Art. 26 Os bens imóveis construídos pelo Município terão seu registro efetuado pelo Setor de Patrimônio após a liberação definitiva do engenheiro do Município responsável pela obra para a sua utilização.

Art. 27. O registro do bem imóvel produzido pelo Município conterá todos os gastos realizados para sua execução, incluindo-se mão-de-obra e material.

Parágrafo Único. Os gastos com mão-de-obra deverão incluir não somente aqueles provenientes do pagamento de salário, mas também todos os correspondentes ao pagamento dos encargos trabalhistas.

Art. 28 O Serviço de Engenharia encaminhará ao Setor de Patrimônio a cópia do habite-se da obra, o qual confirmará junto ao de Contabilidade os valores constantes nos registros da obra e, posteriormente, efetuará o tombamento do bem, incorporando-o ao Patrimônio do Município.

Art. 29 O Setor de Patrimônio efetuará o cadastramento de bens imóveis doados ao Município quando houver a posse, após lavrada a escritura de doação.

Art. 30 Os bens imóveis cedidos ou emprestados ao Município serão cadastrados pelo termo de cedência temporária ou de empréstimo de forma provisória.

§1º O código de identificação numeral atribuído ao bem será provisório.

§2º A especificação do bem apresentará, além dos requisitos contidos no artigo 18, a indicação que se trata de cedência ou empréstimo, o nome do cedente, condições, prazo e o código patrimonial da origem.

§3º O valor histórico do bem será equivalente ao constante nos documentos de cedência ou empréstimo.

§4º Não existindo valores nos documentos de cedência ou empréstimo, deverá ser realizada avaliação por Comissão competente.

§5º A devolução do bem imóvel cedido ou emprestado será realizada com ato do Prefeito e recibo passado pela origem.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Art. 31 A Unidade Administrativa responsável pela guarda e uso do bem que necessitar de recuperação, conserto ou conservação, solicitará através de pedido de cumpra o serviço a ser realizado.

§1º Se houver necessidade de retirada do bem do prédio da Prefeitura para a realização do serviço, este deverá ser encaminhado ao Almoxarifado para a retirada.

§2º Qualquer serviço de conserto, recuperação ou conservação realizado no bem será comunicado por escrito ao Setor de Patrimônio, a fim de que a informação conste no registro do bem.

Art. 32 A recuperação, o conserto ou a conservação do bem móvel poderá ser realizada nas dependências da Prefeitura devendo, para tanto, existir a transferência da guarda do bem ao setor que realizará o conserto, bem como, da mesma forma do artigo 30, ser informado o Setor de Patrimônio.

Art. 33 Após o processo de venda de qualquer bem móvel ou imóvel pertencente ao Município, o Setor de Patrimônio efetuará a baixa do bem, inutilizando o código de identificação numeral deste, registrando o valor correspondente a venda.

Art. 34 As demolições de prédios localizados em terrenos ou áreas cadastradas no patrimônio municipal deverão ser informadas ao Setor de Patrimônio pela Unidade Administrativa responsável pela obra ou pelo serviço de engenharia do Município, cabendo ao Setor de Patrimônio o registro da baixa do bem.

Art. 35 A doação de bens móveis ou imóveis atenderá a legislação vigente, devendo constar no processo de doação a cópia da autorização legislativa, a ordem do Prefeito para a entrega, além da descrição e do código de identificação numeral do bem doado, cabendo ao Setor de Patrimônio, de posse do processo de doação, realizar a baixa do bem.

§1º O bem móvel doado será entregue ao terceiro no Almoxarifado.

§2º A doação do bem imóvel se caracterizará na lavratura da escritura de doação.

Art. 36 Os bens móveis considerados imprestáveis, em desuso por tornarem-se obsoletos ou por qualquer outra razão serão recolhidos ao Almoxarifado.

Art. 37 A entrada do bem no Almoxarifado será registrada, contendo na mesma o estado em que este bem se encontra.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Art. 38 Caberá ao Almojarife a solicitação ao Secretário de Administração da instauração de processo que indicará o destino do bem.

§1º Será designada Comissão para a avaliação do bem, a qual será composta preferencialmente por servidores de provimento efetivo técnicos na área.

§2º. A decisão da Comissão deverá ser homologada pelo Prefeito e indicará o destino do bem

§3º Sendo a decisão pela baixa do bem, caberá ao Setor de Patrimônio, de posse do processo com o respectivo parecer da Comissão e a homologação do Prefeito, a baixa do bem com a retirada e inutilização da classificação numeral.

Art. 39 Ao final de cada exercício, o Setor de Patrimônio remeterá à Contadoria o Inventário dos Bens Patrimoniais que integrará o processo de prestação de contas do Prefeito ao TCE/RS.

§1º. O inventário será apresentado por Unidade Administrativa, sendo as informações extraídas da classificação por órgão.

§2º. Os bens patrimoniais cedidos ou emprestados ao Município serão relacionados em separado, por Unidade Administrativa que os utiliza.

§3º O inventário será realizado por Comissão Inventariante, a qual será designada especificamente para este fim.

§4º Eventuais ausências de bens encontradas pela Comissão Inventariante serão apuradas em processo administrativo.

Art. 40 Nas situações em que o servidor ou agente político necessite de equipamento para a realização de atividades administrativas fora do seu local de trabalho, deverá ser expedida autorização específica pelo Secretário da pasta, cabendo o envio de cópia da mesma ao Setor de Patrimônio.

§1º A autorização deverá conter ampla justificativa para a retirada do equipamento das dependências administrativas do Município e não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias.

§2º O servidor ou agente político responsável pela utilização do bem fora do seu local de trabalho assume a obrigação pela restituição do mesmo em situações de perda, roubo, furto, extravio ou demais situações em que não for possível a restituição do bem com as mesmas características que o mesmo foi retirado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

§3º A restituição do bem poderá ser em espécie ou com bem de iguais características àquele extraviado.

§4º Nas situações em que não ocorrer a restituição do bem no prazo de 05 (cinco) dias, após findo o prazo da utilização fora das dependências administrativas, caberá ao Secretário da pasta responsável pelo equipamento a solicitação da abertura do processo administrativo.

Art. 41 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 09 de março de 2017.

Ivete Beatriz Zamarchi Luchezi
Prefeita Municipal